



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO
Nº 406/98

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 17/11/98


PRESIDENTE

Considerando que a Câmara Municipal aprovou em 1996 Projetos de Leis do Executivo Municipal, que doavam áreas de terras para o Centro do Professorado Paulista, e Associação dos Funcionários da Polícia Civil de Pirassununga;

Considerando que até o momento, não foram formalizadas essas doações, todavia, existe entidade que pretende dar início nas obras de sua sede social;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor competente da Municipalidade, com objetivo de verificar a possibilidade de formalizar essas doações.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1998.


Roberto Bruno
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.796/96 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Centro do Professorado Paulista, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, ao CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, com sede central na Avenida Liberdade, Nº 928, São Paulo - Capital, CGC.- Nº 62.371.257/0001-07, reconhecido de Utilidade Pública no âmbito Estadual por força do Decreto Nº 6.694, de 21 de setembro de 1.934, área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público, localizada nesta cidade, na quadra "M", do loteamento Jardim Morumbi, perímetro urbano da cidade, composta de 4.999,9964 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de Sede Regional, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, situada pelo alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, antiga "G", a uma distância de 40,8764 metros da área de propriedade Municipal, localizada no Jardim Brasília. A partir daí, com a distância de 40,9386 metros de frente pelo alinhamento predial da Rua - Antenor Pereira, atinge a lateral direita de quem desta área olha para a referida rua; daí, com relação à essa linha de frente, e com ângulo interno à esquerda de 90º e distância de 114,5039 metros, atinge a linha dos fundos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal; daí, com o ângulo interno à esquerda de 110º 26' 35" e distância de 43,6903 metros, atinge a lateral esquerda, de quem desta área, olha para a referida rua, confrontando até aí, com a área do D.E.R. (Rodovia SP 225); daí, com o ângulo interno à esquerda de 69º 33' 25"-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e distância de 129,7638 metros, atinge a linha de frente da referida área, situada no alinhamento predial da Rua Antenor Pereira, com a qual faz também um ângulo interno à esquerda, de 90º, confronta-se até aí, com área remanescente desta e de propriedade Municipal, imóvel esse objeto da matrícula Nº 946, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de

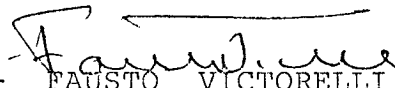


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.797/96 -

40

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia", área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta - (30) anos, ao GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", com sede nesta cidade, na Rua Chico Mestre, nº 557, CGC.- Nº 01.105.435/0001-63, declarado de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 2.736, de 11 de abril de 1.996, área de terras designada para Equipamentos Públicos, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, com frente para a Rua Piauí, na quadra "F", do Jardim Kamel, perímetro urbano da cidade, composta de 2.469,712 metros quadrados, que terá como - destinação obrigatória e específica, a construção de sede social, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no alinhamento predial da rua Piauí, na divisa com a área "E" destinada como área verde do Jardim Kamel, sendo aão seu lado esquerdo, de quem da mesma olha para a referida rua; daí, com o ângulo interno à direita de 90º 15' 36" em relação à esse alinhamento predial, e distância de 110,00 metros, encontra a linha de fundo da área em questão, confrontando até aí, com a área de propriedade Municipal, designada de "E", e destinada para área verde do Jardim Kamel; daí, com o ângulo interno à direita de 83º 42' 29" e distância de 22,8371 metros, encontra o seu lado direito, de quem da mesma olha para a referida rua confrontando - até aí, com Verone Eliseu; daí, com o ângulo interno à direita de 96º 17' 31" e distância de 107,6002 metros, encontra com a - sua linha de frente, situada no alinhamento predial da rua Piauí,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

confrontando até aí, com área remanescente desta; daí, pela referida frente e com o ângulo interno à direita de 89º 44' 24" e distância de 22,70 metros, encontra o lado esquerdo da mesma, onde teve início esta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da rua Piauí, imóvel esse objeto da matrícula Nº 7.667, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.